



EXCELENTÍSSIMO AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO Nº : 648604/2023 (AUTOS DIGITAIS)
ASSUNTO : PENSÃO POR MORTE
UNIDADE : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADO(A) : JUAREZ VIEIRA DA SILVA
RELATOR : AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA

DILIGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Nº 41/2024

1. O **Ministério Público de Contas**, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo, representado pelo Procurador de Contas que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições institucionais, vem à digna presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 56 do Regimento Interno dessa Egrégia Corte de Contas (Resolução Normativa nº 16/2021) **converter a emissão de parecer em PEDIDO DE DILIGÊNCIA**, nos termos a seguir expostos:

1. DOS FATOS

2. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, da legalidade do ato concessório que reconheceu o direito à **Pensão por Morte**, em caráter vitalício, ao(a) **Sr. JUAREZ VIEIRA DA SILVA**, em razão do falecimento do(a) Sr.(a) **AGENIR BOTELHO DA SILVA**, aposentada no cargo de Professor, Classe "D", Nível "06", transposta para o regime integral de 40 (quarenta) horas semanais, pela Secretaria de Estado de Educação, conforme Acórdão n. 51/94 do TCE/MT.

3. Após citação do MTPREV para correção do ato¹ e os devidos

¹ ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2023 a 31/12/2023 1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Retificar o Ato 451/2023 para corrigir a numeração do Registro Geral do Sr. Juarez Vieira da Silva, final





esclarecimentos pelo gestor, em relatório final a SECEX **se manifestou pelo registro da ATO N.º 451/2023/MTPREV².**

4. Vieram, então, os autos para análise e parecer ministerial. É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

5. Verifica-se que o feito ainda não está maduro para emissão de parecer ministerial de mérito, sendo necessárias medidas corretivas.

6. Consta no Ato n. 451/2023/MTPREV que a servidora falecida foi aposentada no cargo de Professora da Educação Básica, **Classe "C", Nível "008", 30 (trinta) horas semanais**, pela Secretaria de Estado de Educação, conforme fl. 20 e 22 do doc. Digital n. 290766/2023.

7. Todavia, consta nos autos o **Acórdão n. 51/94 do TCE-MT**, publicado em 23/02/1994 no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, fl. 33 do doc. Digital n. 290766/2023, que a servidora **aposentou-se Classe "D", Nível "06"**, transposta para o regime integral de **40 (quarenta) horas semanais**.

8. Considerando a divergência supracitada necessária a citação do gestor do **MATO GROSSO PREVIDÊNCIA** para que encaminhe esclarecimentos sobre a informação relativa à classe e o nível da servidora e se for o caso, encaminhe o ato retificado.

3. CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, o **Ministério Público de Contas**, no uso de suas atribuições institucionais, requer, a Vossa Excelência a realização de **DILIGÊNCIA**:

4 (excluir), bem como, o órgão emissor. - Tópico - 2. ANÁLISE TÉCNICA

² Doc. Digital n. 430399/2024





a) para a citação do gestor do MATO GROSSO PREVIDÊNCIA para que encaminhe esclarecimentos sobre a informação relativa à classe e o nível da servidora e se for o caso, encaminhe o ato retificado.

b) após análise e elaboração de relatório técnico conclusivo, pugna pelo retorno dos autos ao Ministério Público de Contas, no prazo regimental, para emissão de parecer conclusivo.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 25 de março de 2024.

(assinatura digital)³
GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador de Contas

³ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 09/2012 – TCE/MT.

